Parecer

Proposta de Lei n.º 34/XVI/1

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, veio solicitar a esta Ordem a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei acima identificada (1), que propõe "*a alteração da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários*."

Importa, em primeiro lugar e para contextualização da presente pronúncia, desde já salientar que, em sede de auscultação prévia à apresentação da Proposta de Lei em apreço, teve esta Ordem oportunidade de emitir Parecer (2) – anexo à Proposta de Lei -, para o qual ora remetemos, até por se manterem as disposições que então mereceram a nossa reserva.

Na realidade, não sendo nossa pretensão descurar todas as matérias ali expostas, que se afiguram particularmente relevantes, temos, no entanto, de aqui vincar dois aspetos, que consideramos de especial importância.

O primeiro diz respeito à anterior pretensão de revogar a alínea a) do nº 2 do artigo 19º da referida Lei n.º 2/2008, que prevê, na prova oral, uma componente de direito constitucional e direito da União Europeia.

Conforme então apresentámos, a vinculação de Portugal aos instrumentos jurídicos europeus e internacionais, bem como a sujeição às jurisdições tanto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, como do Tribunal da Justiça da União Europeia (TJUE) e do Tribunal Internacional de Justiça, exige, a nosso ver, um especial conhecimento em seu torno.

Matérias como direitos fundamentais, cooperação judiciária europeia, ou a tramitação nas mencionadas jurisdições, com evidente impacto na própria jurisdição interna, configuram uma temática cada vez mais relevante e decisiva.

A título de exemplo, atente-se na recorrente jurisprudência do TJUE que considera que os tribunais nacionais devem poder abster-se de aplicar uma decisão do seu Tribunal Constitucional se esta decisão for contrária ao direito da União, donde resulta que o domínio da legislação e da jurisprudência europeias afigura-se crucial.

Ora, a iniciativa legislativa agora sindicada foi expurgada desta concreta proposta, pelo que aplaudimos a inversão registada, mantendo-se esta componente avaliativa.

Sem prejuízo, propomos a alteração da redação da norma em causa, em respeito pelas jurisdições internacionais e não apenas a da União Europeia, nos seguintes termos:

"*Uma discussão sobre temas de direito constitucional, direito europeu e internacional e organização judiciária*".

Por outro lado, permanece, contudo, o propósito de eliminar, na prova escrita, a componente de desenvolvimento de temas culturais, sociais e económicos, que, não sendo matéria eminentemente jurídica, configura um importante meio de aquisição de conhecimento e, não menos relevante, de experiência de vida.

Como tivemos oportunidade de salientar no anterior Parecer, "*um magistrado, judicial ou do Ministério Público, deverá ter uma formação multidisciplinar, terá necessariamente de saber mais do que a Lei, deverá ter conhecimento empírico, conhecimento das várias realidades existentes, tanto a nível social, cultural, económico ou outro, que lhe permita adquirir o conhecimento do* id quod plerunque accidit*, critério essencial na fase decisória*."

E acrescentámos que "*a definição do padrão do* homem médio *ou* comum*, ou do conceito de verosimilhança, por exemplo para efeitos da avaliação da conduta dos sujeitos processuais, exigirá, necessariamente, um conhecimento minimamente relevante da sociedade em matéria social e económica, das suas idiossincrasias e particularidades ou especificidades*."

Daqui resulta a nossa pronúncia desfavorável no que tange à revogação da alínea c) do nº 2 do artigo 16.º), na medida em que pugnamos pela manutenção desta componente específica na prova escrita (ou, em alternativa, na prova oral), que qualificamos essencial para o exercício das magistraturas, numa sociedade cada vez mais multicultural e com realidades sócio-económicas mais diferenciadas e vincadas.

Não obstante, reiteramos que consideramos pertinente e necessária a presente iniciativa para uma maior eficiência do sistema judiciário, cada vez mais empobrecido de meios técnicos e humanos, com claros prejuízos para o Estado de Direito democrático e a própria Democracia.

Posto isto e em jeito de conclusão, a Ordem dos Advogados concorda, no essencial, com o projeto de Proposta de Lei em apreço, porém com as reservas acima expostas e as melhor expandidas no anterior Parecer, que aqui mantemos.

Lisboa, 26 de novembro de 2024.

Ricardo Sardo
Assinado de forma digital por Ricardo Sardo
Dados: 2024.11.26 09:26:06 Z

Ricardo Sardo

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

(1) https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=304314

(2) https://portal.oa.pt/advogados/pareceres-da-ordem/processo-legislativo/2024/parecer-sobre-a-proposta-de-lei-de-alteracao-da-lei-n%C2%BA-22008/